

ATA DA 622.^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DE PATRIMÔNIO CULTURAL DE SANTOS – CONDEPASA.

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte, nas dependências da Associação Comercial de Santos - ACS", realizou-se a seiscentésima vigésima segunda Reunião Ordinária do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos – CONDEPASA. Compareceram à reunião: Marcio Borchia Nacif, Nelson Vaz Feijó Junior, Fernando José Rodrigues Carol, Ricardo Martins da Silva, Jaime Gomes Calixto dos Santos Junior e Vera Stoicov. O Presidente iniciou a reunião comunicando que baseado no horário de funcionamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, das 09:00h às 14:00h (2^a, 4^a e 6^a feiras), respeitando o distanciamento social a que estamos sujeitos de acordo com os Decretos Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e Decreto Municipal de nº 8.969 de 07 de junho de 2020, justifica-se que as mesmas sejam convocadas nos horários de funcionamento acima mencionados e estejam sujeitas a disponibilidade da Associação Comercial de Santos – ACS que nos cede o espaço. As reuniões, outrossim, estão sendo agendadas de acordo com as demandas, de forma a não ocorrer acúmulos das análises dos processos administrativos e deliberações por parte desse Conselho, que prejudiquem o devido andamento dos mesmos. Posteriormente, comunicou aos Conselheiros a leitura da ata da 621^a Reunião Ordinária, a qual foi aprovada. Justificaram ausência os Conselheiros Ney Caldatto Barbosa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Jaqueline Fernandez Alves e Maria Inês Rangel Garcia. Nos itens matérias em regime de urgência e votações e discussões adiadas nada foi apresentado. Em análise de processos tratou-se: Processo nº 50040/2019-77 - interessado: TUPI Rodrigues Cunha - assunto: aprovação de projeto de reforma - local: Rua XV de Novembro, nº 84/88 e 92: após análise deliberou-se o reencaminhamento do processo ao SETAC/DERURB para que convoque o interessado a fim de cumprir o solicitado nos termos da manifestação da SEOTA, solicitando posterior retorno a este Conselho. (...Tendo em vista que o assunto já é objeto de análise junto ao Ministério Público e tendo em vista que as obras já foram executadas irregularmente sem a devida licença, face às ressalvas apontadas pelo Alegria Centro e acrescidas pelas pendências persistentes apontadas por este OTA, sugerimos o reencaminhamento do processo ao SETAC/DERURB para que convoque o interessado afim de cumprir o solicitado.) Processo nº 37751/2019-19 – interessado: DECITEC/SECULT - assunto: consulta ao CONDEPASA (Teatro Guarani) - local: Praça dos Andradas, nº 100 - Centro: após análise, deliberou-se nada opor ao requerido, nos termos da manifestação da SEOTA (...O OTA acompanha a manifestação favorável do Alegria Centro não se opondo quanto aos serviços de conservação seguindo os procedimentos do manual de conservação indicado. O OTA também sugere que provas de cor nas paredes e esquadrias sejam feitas com o acompanhamento e fiscalização previa do SETAC/DERURB e OTA.) Processo nº 112579/2005-12 - interessado: Rosemeire Teixeira Frias Zuffo- assunto: Comunicação de serviços Ref. a manutenção de telhado- local: Rua General Câmara, nº 85: após análise deliberou-se nada opor a baixa de licença da obra, nos termos da manifestação da SEOTA. (...Desta forma, o OTA após analisar o processo, concorda com a posição da SETAC/DEDURB em nada opor à baixa da licença da referida obra.) Processo nº 55920/2019-58 - interessado: Thaynara Muniz Aguiar - assunto: Aprovação de Projeto Arquitetônico - local: Rua Riachuelo, nº 38: após análise, deliberou-se pelo indeferimento do requerido nos termos da manifesta-

ção da SEOTA. (...O OTA após analisar o processo entende que na realidade o pedido deveria ser de legalização de projeto arquitetônico e não aprovação, afinal como podemos ver pelas fotos do levantamento feito pelo Escritório Técnico do Alegria Centro, a obra já está concluída desde antes de 19 de novembro de 2019 (data da foto do SETAC) e não teve aprovação anterior deste Conselho. Por tratar-se de imóvel com nível de proteção NP2 a intervenção ocorrida na fachada (colocação de revestimento cerâmico e pintura) está em desacordo com a lei vigente, afinal estas devem ser preservadas e não modificadas. Soma-se a isso, além da resolução do CONFEA citada pelo SETAC, desde de 16/01/2020 a Justiça Federal de São Paulo, deu ganho de causa ao CAU com relação a Resolução CAU/BR nº 51, que voltou a vigorar, portanto, o responsável técnico deveria ser um arquiteto e urbanista e não um profissional de engenharia, como é o caso atual. (P.S. - a suspensão começou em 13/09/2019, ou seja, o processo foi aberto 01 mês antes). Em vista disso, O SEOTA não concorda com a aprovação do projeto arquitetônico, sugerindo a retomada da fachada original, concordando assim com o SETAC/DEDURB quanto a não haver embasamento legal para essas intervenções.) Processo nº 68650/2018-37 – interessado: Paulo José Barbosa Canelas – assunto: Aprovação de projeto de legalização de reforma – local: Praça Iguatemy Martins, nº 133 e 136: após análise, deliberou-se pelo indeferimento do requerido, nos termos da manifestação da SEOTA. (...Pelo relatório do Escritório Técnico Alegria Centro, percebe-se que a obra não foi concluída, ou tenha sido executada parcialmente (pois como se pode ver pela foto de satélite datada de 2020, retirada do google maps em folha anexa, as telhas foram substituídas). O interessado e responsável técnico do processo nº 68650/2018-37 supracitado (“Aprovação de Projeto de Legalização de Reforma”), no âmbito de sua atuação profissional deve, entre outros: “reconhecer, respeitar e defender as realizações arquitetônicas e urbanísticas como parte do patrimônio socioambiental e cultural, devendo contribuir para o aprimoramento deste patrimônio (item1.1.3/1.1 Princípios/1. Obrigações Gerais), bem como “respeitar o conjunto das realizações arquitetônicas e urbanísticas do patrimônio histórico e artístico Nacional, Estadual, Municipal, ou de reconhecido interesse local.” (item 2.2.4/2.2 Regras/2. Obrigações com Interesse Público) - Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil). Em vista disso, O SEOTA é pelo indeferimento da aprovação do projeto de legalização de reforma, concordando assim com o SETAC/DEDURB.). Processo nº 88208/2019-26 – interessado: Marcella Silva Albino – assunto: aprovação de projeto de unificação de lotes – local: Rua José Ricardo, nº 27 e Outro: após análise, deliberou-se nada opor a unificação dos lotes, nos termos da manifestação da SEOTA. (... Em vista disso, o OTA em concordância com o SETAC/DEDURB não se opõe a unificação dos lotes.). Por nada mais haver a discutir ou relatar, o Presidente Marcio Borchia Nacifdeu por encerrada a reunião às dez horas. Eu, Lucimara Alcântara Francolavrei a presente ata que após aprovada, passa a ser assinada pelos conselheiros a ela presentes.
Santos, 23 de setembro de dois mil e vinte.

Nelson Vaz Feijó Junior

Fernando José Rodrigues Carol

Ricardo Martins da Silva

Jaime Gomes Calixto dos Santos Junior

Vera Stoicov